

Contrato nº 0024 /20 19 – SECJEL

Processo nº P040836/2018

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, ATRAVÉS DA SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER E GERALDINA DOS SANTOS SOUSA - ME, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA**

O Município de Sobral, situada(o) na R. Viriato de Medeiros, 1250 - Centro, inscrita(o) no CNPJ sob o nº sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominada(o) **CONTRATANTE**, neste ato representada(o) pelo Secretário da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer, o **Sr. IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2003009188679 SSP CE, e do CPF nº 149.683.204-34, residente e domiciliada(o) em Sobral - CE, e a **GERALDINA DOS SANTOS SOUSA - ME**, com sede na Rua Manoel Miranda, nº 261, Centro, Ubajara – CE, CEP: 62.350-000, Fone: (88) 3634.1998 / (88) 3634.1286, inscrita no CPF/CNPJ sob o nº 03.336.946/0001-11, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por **GERALDINA DOS SANTOS SOUSA**, brasileira, portador da Carteira de Identidade nº 2744798-93 SSP-CE, e do CPF nº 746.445.053-15, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, a Lei Federal nº 10.520/2002, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

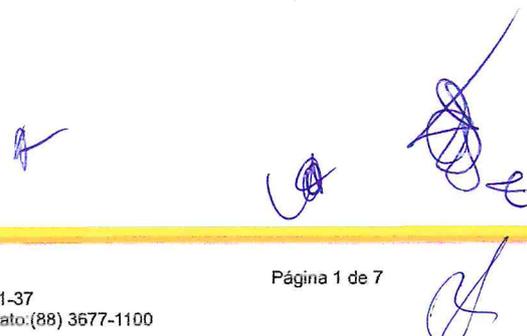
**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Constitui objeto deste contrato a Aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA.

3.2. Do(s) ITEM(S) contratado(s):





Municipal.

**6.6.** Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**7.1.** As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

2201.27.812.0047.1.217.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.27.813.0047.2.213.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.27.812.0047.2.216.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.27.811.0047.2.221.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.11.334.0049.2.235.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.13.244.0049.2.236.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.08.128.0049.2.239.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.13.392.0048.2.255.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.13.391.0048.2.257.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.27.812.0047.2.264.3.3.90.30.00.1.001.0000.00;

2201.04.122.0070.2.274.3.3.90.30.00.1.001.0000.00.

Fonte de Recurso Oriundas do Tesouro Municipal.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

**8.1.** O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.2.** A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**8.3.** O prazo de execução do objeto deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

**8.4.** O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA NONA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

**9.1.** Não será exigida prestação de garantia para esta contratação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO**

**10.1.** Quanto à entrega:

**10.1.1.** O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Anexo I - Termo de Referência do edital, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil, na Secretaria da Cultura, Juventude, Esporte e Lazer de Sobral, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de

08h às 12h e de 13h às 15h, de segunda à sexta.

**10.1.2.**A entrega do objeto será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente de transporte e descarregamento do objeto, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causadas a ele.

**10.1.3.**Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

**10.1.4.**A CONTRATADA deverá entregar qualquer quantidade solicitada pelo município, não podendo, portanto, estipular cotas mínimas ou máximas para entrega.

**10.2.** Quanto ao recebimento:

**10.2.1.**PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

**10.2.2.**DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

**10.2.3.**Caso o material licitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**11.1.** Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

**11.2.** Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

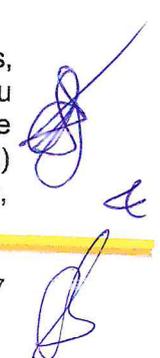
**11.3.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

**11.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**11.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**11.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**11.7.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão(s)/entidade(s) participante(s) do SRP (Sistema de Registro de Preços), contados da sua notificação,



independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

**11.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**11.9.** Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**12.1.** Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Fornecimento.

**12.2.** Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

**12.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

**12.4.** Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**12.5.** Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste contrato.

**12.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**13.1.** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr. Thiago Matias Veras, Matrícula nº 27433, especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a contratada estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**14.1.1.** Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega de material ou execução de serviços, até o limite de 9,99%, correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

b) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação em caso de recusa do infrator em assinar a ata de registro de preços e/ou contrato, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

c) multa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação, na hipótese do infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso III, alíneas "a" a "f", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

d) multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, quando houver descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas de acordo com as hipóteses exemplificativas previstas no art. 55, inciso IV, alíneas "a" a "o", do Decreto Municipal nº 1886/2017;

e) multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação, na hipótese de o infrator entregar objeto contratual em desacordo com a qualidade, especificações e condições contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto, que torne o objeto impróprio para o fim a que se destina;

f) multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da ata de registro de preços, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da ata de registro de preços;

g) multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato ou cancelamento da ata de registro de preços e sua conduta implicar em gastos à Administração Pública superiores aos contratados ou registrados.

**14.1.2.** O licitante que falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal e será descredenciado nos sistemas cadastrais de fornecedores, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**14.2.** O CONTRATADO recolherá a multa por meio de:

**14.2.1.** Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

**14.2.2.** Descontos *ex-officio* de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

**14.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**15.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

**15.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

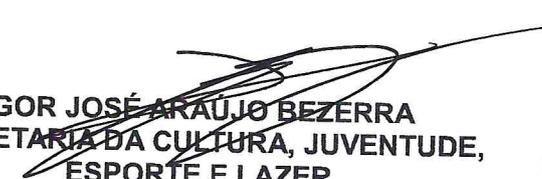
**16.1.** A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela CONTRATANTE, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

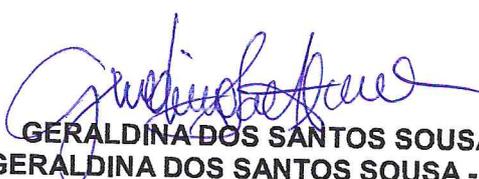
**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Fica eleito o Foro do Município de Sobral no Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

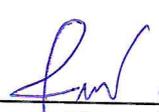
E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral (CE), 07 de AGOSTO de 2019.

  
**IGOR JOSÉ ARAÚJO BEZERRA**  
**SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE,**  
**ESPORTE E LAZER**  
**CONTRATANTE**

  
**GERALDINA DOS SANTOS SOUSA**  
**GERALDINA DOS SANTOS SOUSA - ME**  
**CONTRATADO**

Testemunhas:

1.   
\_\_\_\_\_  
**SAMANTINA WINNIE BARROS LIMA**  
RG: 2003002067077  
CPF: 022.805.803-14

2.   
\_\_\_\_\_  
**MARIA ADALGISA ALVES RODRIGUES**  
RG: 2002031025592  
CPF: 012.496.363-37

Visto:

Assessoria Jurídica da CONTRATANTE

  
**Sebastião Martins da Frota Neto**  
Assessor Jurídico  
OAB/CE Nº 24.704

*[Handwritten mark]*

10	Submeter Projetos para Premiação, relacionados nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor.	20	
11	Participar e ser certificado em congressos ou simpósios ou seminários ou similares, com conteúdos relacionados nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor.	20	
12	Participar de palestra, comprovada com certificado ou declaração, com conteúdos relacionados nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor. (Limitado a 2 por concurso)	15	
13	Ministrar palestra comprovada com certificado ou declaração nos órgãos/entidades públicas, com conteúdos relacionados nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor. (Limitado a 2 por concurso)	15	
14	Ministrar curso comprovado com certificado ou declaração nos órgãos/entidades públicas, com conteúdos relacionados nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor.	20	
15	Realizar trabalho voluntário, comprovado com certificado ou declaração, nas áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral ou relativo ao desempenho das atividades do servidor, por um período mínimo de 60 (sessenta) dias.	20	
16	Ser Gerente de Projeto.	20	
17	Ser Gerente de Contrato.	10	
18	Ser Gestor de áreas de interesse da Prefeitura Municipal de Sobral.	10	
19	Participar como moderador ou coordenador de redação/otimização de processos ou de planejamento estratégico ou de oficina de trabalho ou de práticas de gestão.	20	
20	Participar como membro de grupos de trabalho ou comissões ou comitês ou conselhos ou grupos técnicos.	20	

CONTRATO DE METAS - GRATIFICAÇÃO DE DESEMPENHO		
<b>1. METAS DE DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL</b> (As metas de desenvolvimento PROFISSIONAL a serem contratadas estão Estabelecidas no Anexo III da Portaria)		
Nº DA META	PONTUAÇÃO CONTRATADA	PONTUAÇÃO OBTIDA
<b>2. DESEMPENHO INDIVIDUAL</b>		
NOTA FINAL DA AVALIAÇÃO: _____ (A avaliação de desempenho INDIVIDUAL está estabelecida no Anexo II da Portaria)		
<b>3. METAS INSTITUCIONAIS</b> (As metas INSTITUCIONAIS a serem contratadas estão Estabelecidas no Anexo III da Portaria)		
Nº DA META	PONTUAÇÃO CONTRATADA	PONTUAÇÃO OBTIDA
<b>DATA DA CONTRATAÇÃO DAS METAS</b>		
ASSINATURAS		
SERVIDOR	Gerente do Projeto/SEINF Nº _____	Gerente do Projeto/SEINF Nº _____
<b>DATA DA APURAÇÃO DO PERCENTUAL EXECUTADO</b>		
ASSINATURAS		
SERVIDOR	Gerente do Projeto/SEINF Nº _____	Gerente do Projeto/SEINF Nº _____

**SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER**

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 0024/2019 - SECJEL - CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da SECRETARIA DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER. CONTRATADA: Empresa GERALDINA DOS SANTOS SOUSA - ME, representada neste ato pela Sra. GERALDINA DOS SANTOS SOUSA. OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a aquisição de material de limpeza, produtos de higienização, material químico, utensílios e equipamentos diversos para atender às necessidades dos órgãos e entidades da Prefeitura Municipal de Sobral/CE por um período de 12 meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência do edital e na proposta da Contratada. FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Eletrônico nº 176/2018, e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. DO VALOR: O preço contratual global importa na quantia de R\$ 820,45 (oitocentos e vinte reais e quarenta e cinco centavos). PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: 07 de agosto de 2019. SIGNATÁRIOS: Igor José Araújo Bezerra - SECRETÁRIO DA CULTURA, JUVENTUDE, ESPORTE E LAZER - Geraldina dos Santos Sousa - Representante da CONTRATADA - Sebastião Martins da Frota Neto - COORDENADOR JURÍDICO DA SECJEL.**

**SECRETARIA DA SEGURANÇA E CIDADANIA**

**NOTIFICAÇÃO 002/2019 - SESEC - EMPRESA: KADOSHI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI - CNPJ: 14.193.613/0001-05. CONTRATO: 008/2019 - SESEC. OBJETO DO CONTRATO: Aquisição de mobiliários, destinados às unidades da Secretaria de Segurança e Cidadania de Sobral/CE. PROCESSO LICITATÓRIO: Pregão Eletrônico nº 137/2018 - SESEC. OBJETO DA NOTIFICAÇÃO: MATERIAL ENTREGUE EM DESCONFIRMIDADE COM O ESTABELECIDO NO CONTRATO E FORA DO PRAZO DETERMINADO. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da sua Secretaria de Segurança e Cidadania, CONSIDERANDO: a) Que a proposta apresentada pela empresa, através da Resposta Notificação 001/2019, datada de 28 de junho de 2019, não se adequa ao material ofertado no procedimento licitatório que fundamenta o Contrato 008/2019 - SESEC firmado em 26 de março de 2019 com a empresa ora NOTIFICADA, não tendo dessa maneira a empresa realizada a substituição do material no prazo previsto conforme indicado na NOTIFICAÇÃO 001/2019. Fica NOTIFICADA a empresa KADOSHI COMERCIO E REPRESENTAÇÕES EIRELI, inscrita no CNPJ nº 14.193.613/0001-05, da não aceitação por parte da Contratante do material outrora enviado, sendo tomada dessa forma as devidas providências cabíveis para a rescisão contratual e providenciar as penalidades aplicáveis, sem prejuízo das demais sanções. A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, através do Diário Oficial do Município, assegurada a ampla defesa e contraditório à empresa NOTIFICADA. Sobral, 06 de agosto de 2019. Francisco Erlândio Matoso de Almeida - SECRETÁRIO DA SEGURANÇA E CIDADANIA.**

ANEXO II - DESEMPENHO INDIVIDUAL		
Nº	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1	Capacidade de desenvolver trabalhos em conjunto, estando comprometido com a equipe, compartilhando resultados alcançados, reconhecendo e respeitando as diferenças e limitações dos outros, ajudando-os a superá-las.	
2	Capacidade de planejar e conduzir os processos com qualidade, a fim de atingir os objetivos globais da organização.	
3	Aplicar os princípios éticos da profissão, respeitando as regras estabelecidas pelo órgão, atuando sob os princípios da honestidade, lealdade e dignidade.	
4	Capacidade de identificar oportunidades de melhoria nos processos de trabalho; criando alternativas de ação, com o objetivo de alcançar os resultados planejados.	
5	Assegurar o uso racional e a otimização dos recursos sob sua responsabilidade, visando a redução de custos.	
6	Possui visão sistêmica, trabalha bem em equipe, possui objetividade e resolve problemas	
7	Faz o planejamento das atividades, monitora o andamento comparando os prazos e avalia resultados	
8	Agiliza a análise de processos Trabalhos/Administrativos com resultados objetivos e conclusivos	
9	Capacidade de articular, argumentar, negociar, conciliar interesses e estabelecer parcerias entre áreas, órgãos, cidadãos e fornecedores, visando o alcance dos objetivos do órgão/entidade.	
10	Articula junto aos servidores ou setores da comunidade de modo a preservar os interesses maiores da sociedade.	
Total de Pontos		
Critérios de Avaliação		
Nível de Atendimento	Atende a expectativa	Atende parcialmente às expectativas
Pontuação	0	1
		2
Período da Avaliação		
Assinatura		
Data		

ANEXO III - METAS INSTITUCIONAIS			
Nº	META / DESCRIÇÃO DA META	PONT. UNITÁRIA	PONT. OBTIDA
01	Relatório mensal de no mínimo 5% (cinco por cento) das obras fiscalizadas pela SEINF, acompanhada dos respectivos diários de obras, relatório de serviços executados e relatório fotográfico.	05	
02	Acompanhamento das medições de no mínimo 5% (cinco por cento) das obras fiscalizadas pela SEINF, em andamento no sistema SIGSECOMP, dentro do prazo legal.	05	
03	Repassar das medições ajustadas para pagamento junto ao setor financeiro dentro do prazo legal.	05	
04	Gerenciamento e acompanhamento dos eventuais aditivos de prazo e valor que estejam vinculadas as obras fiscalizadas pela SEINF, dentro do prazo legal.	20	
05	Relatório "As built" de no mínimo 5% (cinco por cento) das obras fiscalizadas pela SEINF.	05	
06	Visitas de no mínimo 5% (cinco por cento) das obras fiscalizadas pela SEINF, e em obras específicas solicitadas acompanhadas de laudos técnicos.	05	
07	Acompanhamento e apresentação de questões em Perícia Técnica judicial.	15	
08	Elaboração de orçamento de obras públicas de no mínimo 5% (cinco por cento) do número de obras fiscalizadas pela SEINF.	05	
09	Participar/acompanhar da produção de documentos técnicos institucionais.	15	
10	Aderir espontaneamente a uma escala extraordinária para participação em eventos do município ou operações de coordenação ou em conjunto com outros órgãos ou secretarias (mediante troca de turno ou expediente de trabalho).	15	
11	Planejar e participar de 03 (três) operações de fiscalização, em conjunto com outros órgãos fiscais de obras.	10	
12	Realização de levantamento em campo, acompanhado de relatório fotográfico e medições das áreas, no mínimo 05 por mês.	20	
13	Estudo, elaboração e execução de projetos arquitetônicos de praças e parques públicos, no mínimo 05 por mês.	20	
14	Estudo, elaboração e execução de projetos arquitetônicos de prédios, logradouros e espaços públicos, no mínimo 03 por mês.	20	
15	Estudo, elaboração e execução de projetos urbanísticos, no mínimo 03 por mês.	15	
16	Relatório mensal dos projetos executados, acompanhados dos respectivos projetos aprovados pela autoridade máxima, acrescidos de relatório fotográfico.	15	
17	Participar/acompanhar da produção de documentos técnicos institucionais.	15	
TOTAL DE PONTOS		265	